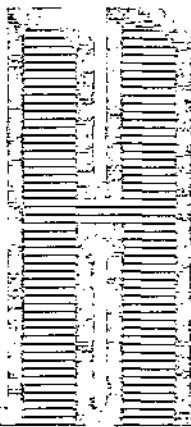




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XL — Nº 047

CAPITAL FEDERAL.

SÁBADO, 11 DE MAIO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO Nº 13, DE 1985 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre o voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1984-Complementar (nº 1-C/83, na origem), encaminhado através da Mensagem nº 22, de 1985-CN, que "cria o Estado do Tocantins e determina outras providências".

Relator: Senador Fábio Lucena

O Senhor Presidente da República, com fundamento nos artigos 59, § 1º e 81, item IV da Constituição, comunica ao Congresso Nacional o voto apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1983 — da Câmara Federal (nº 218, de 1984 — no Senado Federal), que "cria o Estado do Tocantins e determina outras providências".

O Projeto em apreço, como se recorda, de autoria do ilustre Deputado Siqueira Campos, estabelece a criação do Estado do Tocantins, com o desmembramento de parte da área norte do Estado de Goiás, mediante prévia consulta popular, medida essa de que resultariam benefícios, não só para a população da área erigida em novo Estado, como também para o Estado de Goiás.

Na oportunidade de sua tramitação, tanto na Casa de origem, como na Casa Revisora, a matéria foi objeto de apuradas análises e esclarecedores debates, dos quais resultaram aperfeiçoamentos técnicos e jurídicos, de molde a escoimá-la de qualquer eiva de incompatibilidade com as exigências jurídico-constitucionais.

Na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, à luz das normas regimentais (item III, letra "b", nº 1, combinado com o item I, nº 24, do art. 100 do Regi-

mento Interno), o Projeto foi examinado apenas no seu mérito, por quanto em sua tramitação na Câmara dos Deputados já fora considerado constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Manifestaram-se, ainda, pela aprovação do Projeto, no Senado Federal, a Comissão do Serviço Público Civil e a Comissão de Finanças.

Com a Mensagem nº 218, datada de 3 de abril de 1985, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aduz que, "ao dispor sobre matéria financeira (artigo 31) e sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos (artigos 7º, 10 e 18), o mencionado Projeto atenta contra o disposto no artigo 57, itens I e II, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa de leis de tal natureza".

Alega Sua Excelência, ademais, que, "a disposição contida no artigo 31 do Projeto fere igualmente o item II do artigo 57, tendo em vista que o "cancelamento de outras dotações" inominadas não esconde o aumento de despesa pública perfeitamente caracterizado.

Sem embargo dos respeitáveis argumentos presenciais, e de sua procedência, julgamo-los, *data venia*, frutos do excessivo zelo pela letra da Carta Constitucional, até certo ponto a se contrapor à preconizada necessidade de conferir aos membros do Poder Legislativo as prerrogativas implícitas na capacidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 43 c/c o art. 8º, XVI, "a" da Constituição), corroborada pelo preceito inscrito no art. 56, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou Senado Federal.

Releve-se, ainda, *data maxima venia*, que as despesas alegadas com os cargos a serem necessariamente criados correriam por conta do novo Estado e que a não existência de dotações orçamentárias específicas para órgãos locais, já que estas são alocadas a unidades orçamentárias do Estado de Goiás, impossibilitam identificar ou nominar as "outras dotações" a serem canceladas.

Ante o exposto, acreditamos que os Senhores Congressistas apreciarão o voto em causa com a isenção habitual, inspirada na mais acentuada dedicação à causa pública.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1985. — Deputado Jorge Arbage, Presidente — Senador Fábio Lucena, Relator — Senador Raimundo Parente — Senador Aderbal Jurema.

SESSÃO DE SINOPSE — CEL

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no DCN de 10-4-85, pág. 2.573, col. 3:

ONDE SE LÊ:

Projeto de Lei nº 3.392/84 (Wall Ferraz) — Autoriza o Poder Executivo a criar Comissão Interministerial para elaboração do Estatuto do Exercício Profissional no Brasil.

LEIA-SE

Projeto de Lei nº 4.392/84 (Wall Ferraz) — Autoriza o Poder Executivo a criar Comissão Interministerial para elaboração do Estatuto do Exercício Profissional no Brasil.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 96ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CUNHA BUENO — Aprovação pela Câmara dos Deputados de projeto de lei sobre os bancos Sulbrasileiro e Habitasul.

DEPUTADO HERACLITO FORTES — Observações sobre entrevista do Senador João Lobo ao jornal *O Dia*, de Teresina, intitulada "Lobo não vê dificuldade política para José Sarney".

DEPUTADO OSVALDO NASCIMENTO — Caso Sulbrasileiro e Habitasul.

DEPUTADO CIRO NOGUEIRA — Apreciação de declarações atribuídas ao Senador João Lobo sobre a distribuição de cargos no Estado do Piauí.

DEPUTADO ADAIL VETTORAZZO, como Líder — Declarações do Sr. Prisco Viana, Líder do PDS, favorável à extinção do voto de liderança.

DEPUTADO JORGE CARONE — Projeto de lei apresentado por S. Ex^a objetivando a volta dos antigos institutos previdenciários, unificados na criação da Previdência Social.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Manutenção, por decurso de prazo, de vetos presidenciais totais aos Projeto de Lei do Senado nº

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

219/79 (nº 5.274/81, na Câmara dos Deputados), Projeto de Lei da Câmara nº 172/84 (nº 1.529/83, na origem), Projeto de Lei da Câmara nº 176/84 (nº 2.424/83, na origem) e Projeto de Lei da Câmara nº 191/84 (nº 237/83, na origem).

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 26/85-CN (nº 228/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 61/82 (nº 342/75, na origem), que modifica os artigos 2º e 6º da Lei nº 5.868, de 12-12-72, que "cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras provisões".

— Nº 27/85-CN (nº 229/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver

vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 36/82 (nº 831/79, na origem), que dispõe sobre a incidência de correção monetária nos depósitos judiciais.

— Nº 28/85-CN (nº 230/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 281/83 — Complementar (nº 102/76 — Complementar, na origem), que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-doença ao trabalhador rural.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 12 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 97ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Questão de Ordem

Formulada pelo Sr. Heráclito Fortes e acolhida pela Presidência atinente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

2.1.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 13, segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2 — ENCERRAMENTO

Ata da 96ª Sessão Conjunta, em 10 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Mário Badaró — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarella — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Randofo Bittencourt — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PFL; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edson Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Britto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PFL; João Faustino — PFL.

Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Tarésio Buriti — PFL.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PFL; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Djalma Bessa — PDS; Equisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PDS; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Doso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Frejat — PDT; Márcio Braga — PMDB; Mário Júrua — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aníbal Teixeira — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Mário Assad — PFL; Melo Freire — PMDB; Oswaldo Murta — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Bete Mendes — PT; Celso Amaral — PTB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias

— PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Irma Passoni — PT; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Aives — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB; Valdon Varjão — PDS.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sául Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; José Tavares — PMDB; Leo de Almeida Neves — PDT; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinaldo Stephanus — PFL; Walmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB; Leo de Almeida Neves — PDT.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Júlio Costamian — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clark Platon — PDS; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 179 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Cunha Bueno.

O SR. CUNHA BUENO (PDS — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Na manhã de ontem, acredito que a Câmara dos Deputados tenha vivido um dos dias mais vergonhosos da sua história, onde os parlamentares foram impedidos não só de exercer o seu direito de voto, mas também o seu direito de opinar sobre a questão em votação. E a questão em votação era, nada mais nada menos retirar, do Orçamento da União, 900 bilhões de cruzeiros para formação de mais um banco estatal no País.

Todos sabemos que responsáveis pelo grande déficit no Orçamento da União são as empresas de economia mista, esses verdadeiros monstros que foram criados ao longo destes anos, muitas vezes, inclusive, em desacordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, pois muitas dessas empresas concorrem diretamente com a iniciativa privada.

O País já está mais estatizado do que muitos países da Cortina de Ferro e agora vem mais uma estatização, retirando do já desgastado, do já fraco, do já debilitado, do já arrumbado Orçamento da União, 900 bilhões de cruzeiros para atender a essa instituição, não que sejamos contra a salvação do Sulbrasileiro, mas somos contra a estatização de mais uma instituição financeira.

Ontem à noite, Sr. Presidente, ao ver os jornais noticiosos da televisão, não acreditava no que assistiu naquele teleinformativo quando apareceu o Sr. Flávio de Souza Siqueira, interventor nomeado pelo Banco Central para ser o liquidador do Sulbrasileiro, dizendo que seria preciso muita mágica financeira para salvar o Sulbrasileiro.

Ora, Sr. Presidente, o Congresso não pode assistir impassível a um interventor que vai fazer mágica com o dinheiro público; e é das mágicas de hoje e dos milagres de ontem que a economia brasileira se arruina e de que o povo brasileiro sofre.

Portanto, é preciso que o Congresso Nacional adote alguma atitude, porque, em parte, já é co-responsável em 900 bilhões de cruzeiros que serão entregues ao mágico do Banco Central, que não sei o que vai fazer com esse dinheiro; talvez, mais uma mágica que dará mais um prejuízo à Nação brasileira. O povo brasileiro já está cansado dos milagres da chamada Velha República; e já se cansa hoje, já se preocupa hoje, já não admite hoje, os mágicos da Nova República.

Aqui fica o meu protesto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, pela maneira com que o Governo da Nova República trata do assunto público e do dinheiro do povo brasileiro, entregando 900 bilhões de cruzeiros ao Sr. Flávio de Souza Siqueira, interventor do Banco Central no Sulbrasileiro, que diz que fará mágica com dinheiro a ele entregue. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PMDB — PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O jornal O Dia, que circula no meu Estado, por sinal o de maior tiragem, divulgou ontem matéria sob o título: "Lobo não vê dificuldade política para José Sarney."

Trata-se no caso, do nobre Senador João Lobo, um dos ferrenhos, ardorosos defensores e eleitores da candidatura do Dr. Paulo Maluf, e que faz uma análise sobre o comportamento político do Presidente José Sarney, atribuindo-lhe uma grande dose de sorte política. Não entro no mérito da avaliação da sorte política do Presidente José Sarney. Deixo-o, até mesmo, para o Senador João Lobo, um dos grandes beneficiados pela sorte durante toda a sua vida pública.

Mas não poderia deixar, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, de registrar nos Anais desta Casa trecho da matéria, produto de entrevista do citado Senador.

Diz o seguinte:

Cargos

Com relação aos cargos federais do terceiro escalação que devem ser preenchidos no Piauí, João Lobo calcula que o PFL e o PMDB vão sentar-se à mesa de negociações e discutir o seu preenchimento guardando as proporções.

"Não vamos destruir o que está feito. Existem amigos nossos, meus, do governador, dos homens da Frente Liberal que estão ocupando cargos do Governo Federal. Esses homens não serão massacrados para desocupar lugares a fim de dê-los ao PMDB. Nós reservamos outros lugares para o PMDB. É uma questão de bom senso, de atendimento", concluiu o senador.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, falece credibilidade ao Senador João Lobo para ocupar as emissoras de televisão e os órgãos de comunicação do meu Estado para tratar de assunto de preenchimento de cargos, na divisão estabelecida previamente pela Frente Liberal e pelo PMDB, até mesmo porque S. Ex^a é noviço no convívio com essa Frente Liberal; até mesmo porque o Senador João Lobo dela só veio a fazer parte, integrar-se à Aliança Democrática, depois dela vitoriosa.

Não tem direito o Senador da República João Lobo, de ocupar a imprensa para censurar ou definir critérios, critérios políticos que deverão ser definidos por aqueles que se uniram para destruir, o que ele não quer.

Porque mais embaixo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, assinala o nobre Senador: "Não vamos destruir o que está feito".

Pergunto a S. Ex^a que, de repente, não mais que de repente, tornou-se um assíduo frequentador dos salões do Palácio do Jaburu, se ele não tem prestado atenção no que diz e no que prega o Presidente José Sarney, porque, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foi exatamente para destruir os escândalos que envolvem, no Piauí, o INPS, os escândalos que a Nova República está cansada de ter que resolver, como foi o escândalo do Sulbrasileiro, escândalos promovidos pelos vinte anos que o Senador João Lobo quer agora perpetuar.

O PMDB do Piauí, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não admite que o Senador João Lobo venha a dar as cartas nos destinos dessa agremiação. E até mais porque, Sr. Presidente, desconheço o critério que irá prevalecer nesses entendimentos de preservação de amigos do Senador e do Governador do Estado. O critério que tem que prevalecer é o critério partidário, é a defesa do programa tão bem elaborado por Tancredo Neves e que José Sarney prometeu cumprir.

Seria bom que o Senador João Lobo, coerente com o seu comportamento durante a campanha vitoriosa de Tancredo Neves e José Sarney, se retirasse dessa luta, até mesmo porque, Sr. Presidente, Srs. Congressistas não está o PMDB do Piauí na briga nem na luta para o preenchimento desses cargos apenas para a satisfação fisiológica ou para a manutenção de parentes e amigos.

O PMDB está defendendo, isso sim, Sr. Presidente, Srs. congressistas, que esses cargos sejam preenchidos por pessoas comprometidas com a Nova República e que as perseguições, da qual durante vinte anos foram vítimas os oposicionistas do meu Estado, tenham fim, que todos tenham direito e acesso à LBA, ao INPS, ao INAMPS, ao Banco do Brasil e ao FUNRURAL e que não seja privilégio apenas dos amigos das que indicam esses cargos e esses postos.

Deixo aqui registrado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o meu protesto, em nome pessoal e da Bancada do PMDB do Piauí, contra a inopportunidade e a infelicidade das declarações do Senador João Lobo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Nascimento.

O SR. OSVALDO NASCIMENTO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Voltamos à tribuna, esta noite para parabenizar e ao mesmo tempo agradecer a atitude, o gesto de grandeza e o espírito cívico que imperou nesta Casa, durante esta semana, votando e abrindo o espaço político, na valorização do homem político e, consequentemente, examinando uma matéria de tamanha envergadura, como foi o caso do Banco Sulbrasileiro e Habitasul.

Diga-se de passagem, ilustres pares, que estes conglomerados financeiros representam, em verdade, uma grande captação de recursos do Sul do País. Mas, examinando profundamente suas raízes, nós havemos de convir que, atrás dos Bancos Sulbrasileiro e Habitasul, está em julgamento, ou estava em julgamento, a credibilidade administrativa, a respeitabilidade da gestão econômica, inclusive os atos malsãos do Governo anterior que, desbragadamente, abriu os diques da responsabilidade criminal e deixou às soltas os ladrões e os lesa-pátria. E é por isso que, nesta noite, nós voltamos à tribuna para dizer que o Banco Sulbrasileiro não será gerido por corruptos, eis porque queremos responder ao ilustre Deputado que se referiu a uma notícia de jornal de que o Banco Meridional do Brasil será gerenciado financeiramente por uma máfica financeira, dito pelo Sr. Flávio de Souza Siqueira, interventor dos conglomerados.

Nós não podemos entender, nem convir, Sr. Presidente que o Governo não tenha competência de administrar um Banco, porque, verdadeiramente, o que tem no bojo do Projeto Sulbrasileiro — Habitasul, possivelmente o Deputado Cunha Bueno não o lessa totalmente. E nós fazemos aqui uma conclusão rara que S. Ex^a leia e examine o ventre do projeto, e verifique que nos seus artigos consta bem clara a posição de que a futura administração do Banco Sulbrasileiro será indicada pelo Governo Federal, tendo como participação na co-gestão um representante dos funcionários do Banco Sulbrasileiro. Portanto, não será um interventor, nem um Hélio Prates da Silveira, um corrupto, que o PDS fez vista grossa por tanto tempo e que foi Governador deste Distrito Federal. Não sabemos por que o Coronel Hélio Prates da Silveira e a sua comitiva de corruptos ainda estão soltos, neste País; não podemos admitir, Sr. Presidente e Srs. Congressistas — os responsáveis pelo rombo da Previdência Social, inclusive o próprio Ministro Jarbas Passarinho, que era Ministro da Previdência, que tinha plena ciência de que os Bancos Sulbrasileiro e Habitasul estavam em regime pré-salimentar e que no dia da intervenção sacou dos cofres do próprio banco 38 milhões de cruzeiros. Ele, Ministro da Previdência, quando denunciava os corruptos da própria Previdência que dirigia.

Deveria o ilustre parlamentar Cunha Bueno fazer esta análise da tribuna e não simplesmente condenar o futuro Banco Sulbrasileiro, ou melhor, Meridional do Sul, que nem o nome de Sulbrasileiro terá, porque esse nome foi, por demais, julgado pela Nação.

Concluímos, pedindo que os Deputados e Senadores tenham consciência de que os atos da República devem e precisam ser mais fiscalizados por esta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concede a palavra ao nobre Deputado Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (PMDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ocupo a tribuna, na noite de hoje, para protestar contra as palavras, as declarações do Senador João Lobo, quando se refere aos cargos que vão ser distribuídos no Piauí.

Na qualidade de coordenador da Bancada do meu Estado, digo que ao Senador João Lobo falece autoridade para discutir os problemas da Frente Liberal, porque S.

Ex^a como é sabido no meu Estado, só veio a apoiar a Frente Liberal depois que estávamos vitoriosos.

Portanto, não se justifica que este Senador venha fazer terrorismo no meu Estado, dizendo que vai reservar alguns cargos para o PMDB. O PMDB não precisa da concordância do Senador João Lobo para preencher os cargos no meu Estado. É preciso que ele saiba que nós, realmente, pretendemos ocupar parte dos cargos que são destinados ao PMDB do Piauí, mas, para ajudar aquele povo que há 20 anos vem sendo massacrado pelas discriminações em todo o meu Estado. Na campanha política de 1982, por exemplo, os peemedebistas, no interior do Estado, não tinham o direito sequer de se aposentar pelo FUNRURAL. Mas nós queremos ocupar os cargos no nosso Estado, para que todo o povo do Piauí tenha os mesmos direitos que têm os do PDS, do PMDB e da Frente Liberal.

Portanto, meus Senhores, hoje mesmo fui comunicado pelo Deputado Celso Barros, vice-Líder da Frente Liberal no Congresso Nacional. Dizia-me S. Ex^a que o Governador estava se deslocando para Brasília para conversarmos sobre esse assunto. Portanto, nós não vamos discutir o preenchimento desses cargos com o Senador João Lobo. E nós pedimos que ele deixe de fazer terrorismo no meu Estado, porque isso é uma vergonha para um Senador do povo.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Adail Vettorazzo — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concede a palavra ao nobre Deputado Adail Vettorazzo, como Líder.

O SR. ADAIL VETTORAZZO — (PDS — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inicialmente, eu gostaria, a bem da verdade, de corrigir uma injustiça que aqui se praticou contra o ilustre Deputado de São Paulo, Cunha Bueno, quando se afirmou que S. Ex^a não havia sequer lido a Mensagem Presidencial, que propunha uma solução para o caso Sulbrasileiro — Habitasul.

Sou testemunha, Sr. Presidente, de que o Deputado Cunha Bueno, não só na Comissão de Economia, apresentou uma proposta objetivando encontrar solução para os recursos que seriam desembolsados pelo Governo Federal. E, ainda, em reunião plenária da Bancada do PDS, ele pleiteou e defendeu o pedido de urgência para tramitação do referido projeto de lei.

Ficam, pois, Sr. Presidente, a bem da verdade estes esclarecimentos da Liderança do PDS. E já que falamos em nome da Liderança, Sr. Presidente, gostaríamos também de, face às críticas que surgiram nos jornais de hoje, relativamente ao comportamento das lideranças de todos os partidos no episódio ainda Sulbrasileiro e Habitasul, dizer que o Deputado Prisco Viana, ainda no dia de hoje, respondendo às perguntas de jornalistas credenciados na Câmara Federal, disse textualmente:

"Sou favorável à extinção do voto de liderança, para que seja revitalizado o Plenário, cujo vazio dos dias atuais representa desgaste para a imagem pública da Câmara dos Deputados. De outro lado, com o fim do voto de liderança, os líderes teriam de exercitar todo o potencial de diálogo, de negociação e de entendimento no encaminhamento das votações. A rigor, sempre existiu o voto de liderança — o Líder sempre votou pela Bancada. Formalmente, entretanto, foi em 1971 que se incluiu esse mecanismo de votação no Regimento, provavelmente como decorrência do bipartidarismo já extinto. Agora, com o pluripartidarismo, o correto será a devolução da liberdade de voto ao plenário. Os partidos e as lideranças que tratem de promover a unidade e a disciplina de suas bancadas, pelo convencimento de cada

um de que não há partido sem disciplina, tarefa, sem dúvida, mais trabalhosa no instante em que acabamos de eliminar a fidelidade partidária compulsória.

A extinção do voto de liderança tem uma outra consequência: a presença constante em plenário dos Deputados nas discussões e votações dos projetos, sob pena de ficar entulhada a Ordem do Dia. Hoje, mesmo com o voto de liderança, temos cerca de 200 projetos na Ordem do Dia sem deliberação, e quase 2.000 projetos já examinados pelas Comissões e sem oportunidade de votação em plenário.

A alteração depende de reforma do Regimento. Há uma Comissão Intergovernamental constituída para elaborar o Projeto de Resolução que, embora criada, fazem sessenta dias, ainda nem se instalou."

Estas são as declarações do Líder do PDS Prisco Viana respondendo às perguntas formuladas, ainda há pouco, pelos jornalistas, na sala da Liderança do PDS da Câmara Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

O SR. JORGE CARONE (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Falam, criticam, combatem, mostram os erros que foram praticados após a Revolução de 1964, inclusive, com construções de obras faraônicas, de obras que não vieram a atender o sentido social nem tampouco a população. Mas, todos esquecem de que o Presidente Castello Branco unificou a Previdência Social. E o que aconteceu? Os servidores federais tinham o IPASE, que era um grande instituto, que atendia a todos os servidores, que tinham hospitais, com atendimento perfeito, para o servidor público. Nós tínhamos o IAPC, IAPTEC, IAPI, IAPB, que é o instituto dos bancários, que eram um exemplo de atendimento. E o que aconteceu? Houve a incorporação, criaram um monstro enorme que é o INAMPS. Além dele não ter condições de atender bem os seus associados, ainda acusam de que está havendo desvios e corrupção.

O erro foi simples: todas as classes trabalhadoras deste País ficaram na dependência do INAMPS. Apresentei um projeto em que eu defendia a volta dos antigos institutos, porque só assim os comerciais, os industriais, os bancários e os servidores poderão ter um Presidente do seu instituto pertencente à classe e a fiscalização vai ser muito mais severa e, se houver um rombo em um instituto, não haverá em todos, como aconteceu com o INAMPS, que o Governo não sabe até quanto vão realmente os prejuízos que foram dados. Os prejuízos realmente são importantes. Agora, o que eu acho mais importante é atender à classe trabalhadora, dar melhor assistência médica e hospitalar.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Heráclito Fortes — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes — Desisto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O Sr. Deputado Heráclito Fortes desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotou-se ontem, dia 10 de maio, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacio-

nal sobre as seguintes matérias vedadas totalmente pelo Senhor Presidente da República:

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1979 (nº 5.274/81, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao caput dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, que "altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas";

Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1984 (nº 1.529/83, na origem), que dispõe sobre as autarquias profissionais;

Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1984 (nº 2.424/83, na origem), que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do Magistério Superior e dá outras providências; e

Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1984 (nº 237/83, na origem), que restabelece direito de servidores públicos no caso que especifica.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, os vetos são considerados mantidos.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 26, 27 e 28, de 1985-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 26, DE 1985-CN
(Nº 228/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, na íntegra, por inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1982 (nº 342, de 1975, na Casa de origem), que "modifica os artigos 2º e 6º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que 'cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências'".

O projeto em questão visa a isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR os imóveis que se localizarem na zona urbana do município, mesmo que tenham utilização agrícola, pecuária, agro-industrial ou extrativa vegetal. Faz incidir, por outro lado, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU sobre todos os imóveis localizados na área urbana do município, qualquer que seja sua utilização, e sobre os imóveis que se localizarem na zona rural e não se destinarem, comprovadamente, à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

O critério para a caracterização do imóvel como rural ou urbano, para fins de tributação, constitui Princípio Geral de Direito Tributário, cuja disciplina é constitucionalmente reservada à Lei Complementar segundo o entendimento do parágrafo 1º do artigo 18 da Carta Magna.

Destarte, os critérios que disciplinam a matéria são os constantes dos artigos 29 e 32 do Código Tributário Nacional, os quais tomam em conta exclusivamente a localização do imóvel.

Sendo defeso o disciplinamento da matéria por intermédio de lei ordinária, decidi negar sanção ao projeto, o que submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de abril de 1985. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1982, no Senado Federal

Projeto de Lei n.º 342, de 1975, na Câmara dos Deputados

Modifica os arts. 2º e 6º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que "cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O caput do art. 2º e o art. 6º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que "cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam obrigados a prestar declaração de Cadastro, nos prazos e para os fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, localizados fora da zona urbana do Município.

Art. 6º Para fim de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, a que se refere o art. 29 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, considera-se imóvel rural aquele que comprovadamente se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, localizado fora da zona urbana do Município.

Parágrafo único. O imóvel que não se enquadrar no disposto neste artigo estará sujeito ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a que se refere o art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 27, DE 1985-CN
(Nº 229/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, na íntegra, por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 831, de 1979, na Casa de origem), que "dispõe sobre a incidência de correção monetária nos depósitos judiciais".

O citado projeto objetiva estender o instituto da correção monetária e juros iguais aos vigorantes para as cedernetas de poupança a todos os depósitos judiciais, mediante alteração do art. 1º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941. Busca, ademais, ampliar o número de estabelecimentos bancários aptos a receber esses depósitos com a inclusão do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. e dos Bancos de que o estado possua mais da metade do capital social integralizado.

Ao não excluir os depósitos judiciais vinculados a ações de interesse da União, o projeto não atende ao interesse público, pois revoga normas já consagradas pela Lei das Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980) e que disciplinam, com eficácia, a matéria.

O projeto deixou, igualmente, de reproduzir algumas dessas normas já consagradas, notadamente as relativas à responsabilidade pela correção monetária do depósito, aos termos inicial e final de incidência da correção e à forma de devolução do depósito.

Ao não prever a fonte de recursos para que os estabelecimentos depositários arquem com a responsabilidade dos encargos, o projeto desatendeu, também, aos superiores interesses do bem comum.

Além das razões acima aludidas, por contrariedade ao Art. 57, inciso I, da Constituição, decidi negar sanção ao projeto que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de abril de 1985. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1982
no Senado Federal

Projeto de Lei n.º 831, de 1979
na Câmara dos Deputados

Dispõe sobre a incidência de correção monetária nos depósitos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.077, de 28 de fevereiro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Quaisquer importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial, serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ao Banco da Amazônia S/A, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, às Caixas Econômicas Estaduais ou ao Banco de que o Estado-membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.

Parágrafo único. Os depósitos judiciais previstos neste artigo, relativos a procedimentos de competência de juízes federais ou estaduais, ficarão sujeitos a juros e correção monetária, calculados e pagos segundo os critérios e percentuais vigentes para as cadernetas de poupança."

Art. 2.º A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O inciso I do art. 666 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 666.

I — em estabelecimentos bancários, na forma do disposto no art. 1.219 desta Lei; ou, na falta de tais estabelecimentos, ou agências suas no local, em qualquer estabelecimento designado pelo juiz, nas mesmas condições do citado art. 1.219, as quantias em dinheiro, as

pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito."

II — O art. 1.219 passa a vigorar com a forma a seguir:

"Art. 1.219 Em todos os casos em que houver recolhimento de importância em dinheiro, esta será depositada em nome da parte ou do interessado, em conta especial, movimentada por ordem do juiz, no Banco do Brasil S/A, na Caixa Econômica Federal, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no Banco do Nordeste do Brasil S/A, no Banco da Amazônia S/A, no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, nas Caixas Econômicas Estaduais ou em Banco de que o Estado-membro da União possua mais de metade do capital social integralizado.

Parágrafo único. Esses depósitos ficam sujeitos a juros e correção monetária, calculados e pagos segundo os critérios e percentuais vigentes para as cadernetas de poupança."

Art. 3.º Os juros e a correção monetária, para os depósitos judiciais em dinheiro já existentes, serão devidos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 28, DE 1985-CN (N.º 230/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar, na íntegra, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1983 — Complementar (n.º 102, de 1976 — Complementar, na Casa de origem), que "introduz alteração na Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que criou o FUNRURAL, para o fim de instituir o benefício de auxílio-doença em favor do trabalhador rural".

O auxílio-doença, cujo pagamento, de valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, seria efetuado àquele que se incapacitasse para o exercício de suas atividades profissionais.

Nos termos da proposição, o auxílio-doença seria devido a partir da data da emissão do respectivo atestado médico (§ 1.º do art. 2.º) e o seu custeio far-se-ia (art. 3.º) com os recursos do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), previstos no inciso II do art. 15 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, acrescidos da taxa de 0,3%.

Embora de inegável alcance social e apesar de coadunar-se com o propósito do Governo de integrar os trabalhadores rurais aos benefícios da previdência, o projeto não condiz com o preceito constitucional de que nenhuma prestação de serviço ou de benefício poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total. A esse respeito, vale recordar, com base em dados disponíveis pelo Poder Executivo, que o PRORURAL mantém hoje quatrocentos mil benefícios de aposentadoria por invalidez e um milhão e setecentos mil por velhice, pagos à razão de 50% do

salário mínimo. Para custear tais benefícios, juntamente com os de pensão, auxílio-funeral, serviço de saúde e social, são recolhidos 2,4% da folha de salário dos empregados nas empresas urbanas. A receita assim gerada ascendeu a novecentos e sessenta e dois bilhões de cruzeiros, no ano passado.

A instituição do auxílio-doença, na forma proposta, representaria, com base na projeção, para a área rural, do indicador de proporção do auxílio-doença na esfera urbana (13%), uma despesa de duzentos bilhões de cruzeiros, a preços de 1984. A fonte de custeio dessa despesa, oferecida pelo projeto — aumento da alíquota que incide sobre a folha salarial dos empregados urbanos de 2,4% para 2,7% — geraria, porém, volume de recursos de menos de trinta bilhões, a preços de 1984, o que agravaria de modo considerável a situação tradicionalmente deficitária do PRORURAL.

Por outro lado, a concessão do benefício a partir da data de emissão do atestado médico se oporia ao critério legal adotado para o trabalhador urbano e mostraria-se bem mais oneroso, eis que naquele regime o segurado, à exceção do autônomo, somente faz jus à prestação a contar do 16.º dia de afastamento da atividade, ficando os 15 primeiros a cargo da empresa.

Outro aspecto que não pode ser desconsiderado, por importante, é o da fixação do auxílio-doença em valor superior ao da própria aposentadoria, mantida em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Acresce, por fim, ressaltar que a concessão baseada tão-só no atestado médico, dispensado, na hipótese, o exame pericial, além de carecer de bons fundamentos, se torna perigosa e mesmo preocupante por ensejar, na ausência dos rigores de uma fiscalização, o cometimento de fraudes contra a Previdência Social, com prejuízo dos próprios destinatários do projeto.

Como demonstrado, a proposição, não obstante a sua importância social, não reúne outras condições para ser aprovada. A ideia nela contida, entretanto, será firmemente defendida e incluída em estudos que serão realizados, para melhoria da situação previdenciária do homem do campo que constitui meta essencial desta Administração.

As razões do voto, acima expostas, estão fundadas em meticulosos e exaustivos pareceres técnicos exarados pelos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Fazenda.

Decidi, portanto, negar sanção ao Projeto pelas razões que ora tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências.

Brasília, 19 de abril de 1985. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1983
Complementar no Senado Federal

Projeto de Lei Complementar n.º 102,
de 1976
na Câmara dos Deputados

Dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-doença ao trabalhador rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — auxílio-doença;
- VI — serviço de saúde;
- VII — serviço social."

Art. 2º O auxílio-doença corresponderá a uma prestação equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo de maior valor no País e será pago ao trabalhador rural que ficar incapacitado para o trabalho.

§ 1º O auxílio-doença será devido a partir da data do atestado médico, perdurando pelo período que o trabalhador rural continuar incapaz.

§ 2º Quando o atestado médico não for apresentado ao Representante Local do FUNRURAL no prazo de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será concedido a partir da data do requerimento.

§ 3º Se o trabalhador rural em gozo de auxílio-doença não for suscetível de recuperação para sua atividade habitual, este será transformado em aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo atual Plano de Custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, acrescido de 0,3% (três décimos por cento), na forma do inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM Nº 26, DE 1985-CN

Senadores Mauro Borges, Galvão Modesto, Jorge Bornhausen e os Srs. Deputados Luiz Henrique, Juarez Bernardes e João Carlos de Carli.

MENSAGEM Nº 27, DE 1985-CN

Senadores Martins Filho, Gabriel Hermes, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Pedro Sampaio, Luiz Leal e Djalma Bessa.

MENSAGEM Nº 28, DE 1985-CN

Senadores Álvaro Dias, Jorge Kalume, Eunice Michiles e os Srs. Deputados Júlio Costamilan, Moysés Pimentel e Jorge Arbage.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 3 de junho próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciaram e, se houver, o relatório da respectiva Comissão Mista.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 26 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nos termos do art. 55, § 1º, in fine, da Constituição, a presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 12 minutos, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 e 2, de 1985 CN, e das Mensagens nºs 97 e 98, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.131, 2.132, 2.133 e 2.134, de 1984 (10 sessões).

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos)

Ata da 97ª Sessão Conjunta, em 10 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 19 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pórtio — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Ilamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; Randolfo Bittencourt — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PFL; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Beijem — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Ossian Araripe — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PFL; João Faustino — PFL.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Tarcísio Buriti — PFL.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Hélio Dantas — PFL; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PDS; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PDS; Raul Ferrez — PMDB; Rómulo Galvão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Frejat — PDT; Márcio Braga — PMDB; Mário Júrua — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aníbal Teixeira — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Caronc — PMDB; José Carlos Fagundes — PFL; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Mário Assad — PFL; Melo Freire — PMDB; Oswaldo Murta — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Rosemberg Romano — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Bete Mendes — PT; Celso Amaral — PTB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Irma Passoni — PT; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pau-

lo Zarzur — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roniz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB; Valdon Varjão — PDS.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PFL; José Tavares — PMDB; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanus — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB; Léo de Almeida Neves — PDT.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmória — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan —

PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 179 Srs. Deputados.

Há número regimental.
Declaro aberta a sessão.

O Sr. Heráclito Fortes — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES — Sr. Presidente, com base no § 2º do art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Ex^e, dada a evidente falta de quorum, o encerramento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — É regimental o requerimento de V. Ex^e. Efetivamente, não existe 1/6 de Srs. Senadores nem 1/6 de Srs. Deputados em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste Plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 32 e 33, de 1985-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis nºs 2.143 e 2.144, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)